

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PENEDO
PROCESSO: 0001620-94.2012.5.19.0059

Aos 21 dias do mês de agosto do ano dois mil e doze, às 13:31 horas, estando aberta a audiência da VARA DO TRABALHO DE PENEDO, na sala de audiências da respectiva Vara, sito à AVENIDA GETÚLIO VARGAS 541, CENTRO, com a presença do(a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho Titular SÉRGIO ROBERTO DE MELLO QUEIROZ, foram por ordem do(a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho apregoados os litigantes: ARLINDO DOS SANTOS RODRIGUES, RECLAMANTE e LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A - FILIAL GUAXUMA, RECLAMADO.

PRESENTE o(a) RECLAMANTE ARLINDO DOS SANTOS RODRIGUES (CPF:92373232472).

PRESENTE o(a) ADV. DO RECLAMANTE JOSE NOGUEIRA DA ROCHA FILHO (OAB:8127/AL).

PRESENTE o(a) RECLAMADO LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A - FILIAL GUAXUMA, representado(a) pelo(a) preposto(a), Sr(a) CARINA SIMONE GOMES DA ROCHA, RG:0000001634233/AL.

PRESENTE o(a) ADV. DO RECLAMADO FELLIPE DE MELO CARNEIRO (OAB:10350/AL).

INSTALADA A AUDIÊNCIA.

A conciliação foi recusada, tendo a reclamada apresentado contestação escrita em 22 laudas, acompanhada de carta de preposição, procuração, contrato social, cartão do CNPJ e vários documentos em várias laudas.

Alçada fixada conforme a petição inicial.

Concede-se ao reclamante prazo preclusivo de 10 dias, a partir 23/08/2012, para se manifestar, por escrito, sobre a defesa e documentos juntados.

O reclamante informou que trabalhou até o dia 20/08/2012, tendo recebido os salários atrasados até o mês de JUNHO.

O advogado do reclamante requereu a desistência do pedido dos salários dos meses de Maio e Junho de 2012 e requereu também a antecipação da tutela para o fim de ser dado baixa na CTPS e a liberação do FGTS e do Seguro-Desemprego.

A reclamada concordou com o pedido de desistência, tendo o Juízo determinado a extinção do feito sem exame de mérito em relação aos salários de Maio e Junho de 2012, na forma do art. 267, VIII do CPC.

Considerando o comprovado inadimplemento da reclamada em relação a várias

competências do FGTS, o Juiz resolveu, com base no art. 273 do CPC, deferir a antecipação da tutela e determinar que a reclamada registre o término do contrato considerando a data de 21/08/2012.

A preposta cumpriu a determinação de dar baixa na CTPS nesta oportunidade, e devolveu o documento ao reclamante.

Em razão do pedido de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, o Juiz determinou a realização de perícia, a cargo do(a) Sr. GILBERTO JOSÉ NASCIMENTO REIS DE SANTANA (telefones:3551-3306 e 9969-9353), que fica desde já nomeado(a) e deverá ser notificado(a) para entregar o laudo no prazo de 30 dias. O(A) SR.(A) PERITO(A) DEVERÁ COMUNICAR ÀS PARTES, A DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. (contatos do reclamante: 9149-2672, advogado do reclamante: 9670-7999, contatos da reclamada: 9924-8617 ou 3218-8505, preposta).

Prazo comum de 05 dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram.

Apresentado o laudo, providencie a secretaria vistas às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias, começando pelo(a) reclamante.

Em havendo impugnação ao laudo pericial, a Secretaria deverá providenciar a intimação do(a) perito(a) para que se pronuncie, prestando os esclarecimentos necessários, no prazo de 05 dias. Apresentados os esclarecimentos do(a) perito(a), deverá ser dado vistas às partes, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo(a) reclamante.

Nova audiência designada para o dia 16/01/2013 às 09:30 horas.

E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

SÉRGIO ROBERTO DE MELLO QUEIROZ- Juiz(a) do Trabalho

SIMONE MOURA E MENDES- DIRETOR(A) DE SECRETARIA

THIAGO SALGUEIRO DE ALMEIDA CORREIA- ASSISTENTE DE AUDIÊNCIA